**CONTRATO Nº 356/2015 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

 O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, 720, na cidade de São Marcos RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE**; e, **DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COMÉSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.093/0036-03, estabelecida na Rua Sinimbu, 2323, em Caxias do Sul - RS, neste ato representada pelo Sr. Dione Felipe Marin, portador do CPF nº 962.960.200-82, residente e domiciliada na cidade de Canoas - RS, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado o que segue, conforme **Processo nº 626/2015**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição de medicamentos, conforme relação abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **QUAt** | **Unid.** | **Descrição** | **PREÇO UNIT.** | **PREÇO TOTAL** |
|  | 90 | CP | ALEKTOS 20MG |  1,9893 | 179,04 |
|  | 90 | CP | ASPIRINA PREVENT 100MG | 0,3752 | 33,77 |
|  | 90 | CP | CLORTALIDONA 25MG | 0,3406 | 30,65 |
|  | 180 | CP | COLTRAX 4MG | 1,6195 | 291,51 |
|  | 270 | CP | COMBIRON FÓLICO 120MG | 0,4842 | 130,74 |
|  | 90 | CP | DAXAS 500MG | 4,9289 | 443,60 |
|  | 100 | CP | DISSULFIRAM 250MG | 0,2890 | 28,90 |
|  | 360 | CP | FLAVENOS 500MG | 1,2987 | 467,53 |
|  | 90 | CP | MERITOR 2/1000MG | 1,3096 | 117,86 |
|  | 180 | CP | NEOVITE | 1,6383 | 294,90 |
|  | 90 | CP | OLCADIL 1MG | 0,8030 | 72,27 |
|  | 120 | CP | PROPILTIOURACILA 100MG | 0,5140 | 61,68 |
|  | 270 | CP | VALIUM 10MG | 0,4915 | 132,71 |
|  | 100 | CP | ZOLPIDEM 5MG (HEMITARTARATO) CP SUBLINGUAL | 1,4950 | 149,50 |
|  | 30 | FR | CIPROFLOXACINO 0,3% + DEXAMETASONA 0,1% SUSP OFTÁLMICA, FRASCO 5ML | 18,11 | 543,30 |
|  | 90 | CP | ABLOK PLUS 50/12,5MG | 0,7163 | 64,47 |
|  | 288 | UN | ACETILCISTEÍNA 200MG, bem COM 16 ENVELOPES | 0,5938 | 171,00 |
|  | 84 | CP | ALURENE 2MG | 5,7671 | 484,44 |
|  | 270 | UN | ASPIRINA PREVENT 100MG | 0,3752 | 101,30 |
|  | 360 | UN | ATENSINA 0,150MG | 0,1983 | 71,40 |
|  | 90 | CP | BROMAZEPAM 6MG | 0,4076 | 36,68 |
| 1. 10
 | 120 | CP | BUSCOPAM COMPOSTO | 0,4670 | 56,04 |
|  | 90 | CP | CALTREN 10MG | 1,1980 | 107,82 |
|  | 60 | CP | CRESTOR 10MG | 4,0677 | 244,06 |
|  | 180 | CP | CRESTOR 20MG | 7,1260 | 1.282,68 |
|  | 168 | CP | DARIFENACINA 7,5MG (BROMIDRATO) | 5,9882 | 1.006,02 |
|  | 84 | CP | DIOVAN TRIPLO 160/12,5/5MG | 3,3137 | 278,35 |
|  | 100 | CP | EUTHYROX 100MCG | 0,4348 | 43,48 |
|  | 100 | CP | GARDENAL 100MG | 0,1102 | 11,02 |
|  | 180 | CP | GLIFAGE XR 750MG | 0,5947 | 107,04 |
|  | 180 | CP | LABIRIN 24MG | 0,9650 | 173,70 |
|  | 84 | CP | LIBIAN 2,5MG | 1,7125 | 143,85 |
|  | 168 | CP | METFORMINA 1000MG + SITAGLIPTINA 50MG | 2,7457 | 461,28 |
|  | 24 | UN | MODULEN SUPLEMENTO ALIMENTAR EMB COM 400G | 319,00 | 7.656,00 |
|  | 12 | CX | MUVINLAX CX COM 20 SACHES DE 14G | 23,93 | 287,16 |
|  | 90 | CP | OLMETEC HCT 40/25MG | 2,1276 | 191,48 |
|  | 90 | UN | ONBRIZE 300MCG CAP COM PÓ PARA INALAÇÃO +INALADOR | 2,9903 | 269,13 |
|  | 100 | CP | PINDOLOL 10MG | 1,9375 | 193,75 |
|  | 90 | CP | PLAKETar 250mg | 1,4390 | 129,51 |
|  | 90 | cp | rosustatin 10mg | 1,1663 | 104,97 |
|  | 360 | cp | ziprasidona 80mg (cloridrato) | 15,4410 | 5.558,76 |

 **22.213,35**

Não assistirá direito à indenização a CONTRATADA caso não seja consumida toda a quantidade de materiais discriminada na presente cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo e Forma de entrega do objeto:**

A CONTRATADA deverá entregar o medicamento especificado na cláusula anterior**, no prazo máximo de 10 dias, após a solicitação, sendo esta feita por e-mail, podendo a entrega ser fragmentada, dentro deste prazo.**

 **O pagamento será realizado no prazo de até 10 dias, após a entrega dos medicamentos.**

**Parágrafo único –** Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sita na Rua Dr. Raimundo Pessini, 920, N/C - CEP 95.190-000, durante o horário das 8 às 11h50min e das 13h30min às 17h30min, na sala 30, 2º andar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço e forma de pagamento:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total por fatura na forma mencionada na cláusula anterior pela aquisição do(s) medicamento(s) descrito(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato e respectiva Nota Fiscal.

Eventual impontualidade quanto ao prazo de pagamento, não dará direito ao Contratado, o percebimento dos encargos decorrentes da atualização monetária, juros moratórios e multas.

Não será permitido cobrança bancária através de boletos.

**Parágrafo Único:** Toda e quaisquer despesas decorrentes de frete ou qualquer outra efetuada, correrá por conta da CONTRATADA, ou seja, o preço ofertado total é para o produto posto no local de entrega.

**CLÁUSULA QUARTA - Do reajuste por atraso no pagamento:**

O pagamento realizado após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de sua efetivação, e correção monetária pelo índice INPC-IBGE, pro-rata dia.

**CLÁUSULA QUINTA: Do preço**

O preço ora ajustado não sofrerá reajuste no período contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - Do prazo do contrato:**

 O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar na data de sua assinatura e tendo como prazo final, o prazo de 90 **(noventa) dias** quando será extinto, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária **90146, 90147 da Secretaria da Saúde**.

**CLÁUSULA OITAVA - Da inexecução do contrato:**

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 20% sobre o valor total do contrato em caso de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

As sanções acima citadas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA NONA - Da rescisão contratual:**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas seguintes situações:

 I - na situação descrita na cláusula oitava;

 II - no caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

 III - por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

 IV - no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

 V - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

 VI - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das conseqüências da rescisão**

Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá ela, além das conseqüências antes previstas, as legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Vinculação ao instrumento convocatório:**

O presente contrato está vinculado ao **Processo nº 626/2015**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Foro:**

 As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

 E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Marcos, 04 de setembro de 2015

CONTRATANTE CONTRATADA